**DECRETO Nº 020/2026.** De 26 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do **PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 226/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 14, 15, 16 e 17;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

**Art. 2º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

**Art. 3º.** Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de

IV. planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

**Art. 4º.** A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;
II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
III. A territorialização das ações;
IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

**Art. 5º.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

**Art. 6º.** São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

**Art. 8º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

**Art. 9º.** O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

**Art. 10.** As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** em 26 de Junho de 2026.

JOSE LUIS SOUSA:06282423368 Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368 Dados: 2026.06.26 12:36:25 -03'00'

**JOSE LUIS SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
062.824.233-68

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C54874B1454C2

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é a nossa missão!
GESTÃO 2025-2028

**DECRETO Nº 020/2026.** De 26 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do **PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 226/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 14, 15, 16 e 17;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

**Art. 2º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

**Art. 3º.** Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é a nossa missão!
GESTÃO 2025-2028

IV. planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

**Art. 4º.** A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;
II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
III. A territorialização das ações;
IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

**Art. 5º.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

**Art. 6º.** São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

**Art. 8º.** A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

**Art. 9º.** O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

**Art. 10.** As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, em 26 de Junho de 2026.

JOSE LUIS SOUSA:06282482333 Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282482333 Dados: 2026.06.26 12:42:21 -03'00'

**JOSE LUIS SOUSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
062.824.233-68

Id:0F8BF92D776254F7

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é a nossa missão!

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**Regulamenta a prestação, o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever constitucional de garantir o transporte escolar como programa suplementar da educação, nos termos do Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequação estrita ao Artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que rege o Programa Caminho da Escola, e ao Artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que disciplina o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

E considerando a imperativa necessidade de zelar pela segurança dos estudantes, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a organização, a guarda, a conservação, o uso e a fiscalização do transporte escolar, próprio ou terceirizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer é a nossa missão!

**Artigo 2º** - O serviço de transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nas unidades escolares, prioritariamente daqueles residentes na zona rural que enfrentam barreiras geográficas de distanciamento.

**CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DA FROTA**

**Artigo 3º** - Os veículos escolares que integram a frota municipal, especialmente os adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola do FNDE, serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino, sendo categoricamente vedado o seu uso para fins particulares, políticos, eleitorais ou estranhos às atividades de ensino.

**Artigo 4º** - Em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo ao atendimento diário das rotas regulares de transporte letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a utilização dos veículos para o deslocamento de estudantes e professores em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, feiras de ciências e exames oficiais, desde que formalmente solicitado com antecedência mínima de sete dias úteis e devidamente justificado pela direção da unidade escolar.

**CAPÍTULO III - DAS ROTAS, DO MAPEAMENTO E DO CONTROLE**

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento e o georreferenciamento de todas as rotas operadas no município, discriminando os pontos de embarque e desembarque, o itinerário percorrido, a quilometragem diária e a relação de alunos atendidos por veículo, de modo a cumprir as exigências de controle do PNATE.

**Artigo 6º** - Fica instituído o uso obrigatório do Diário de Bordo ou relatório de controle diário para cada veículo da frota, onde o condutor registrará diariamente o horário de início e término da rota, a quilometragem inicial e final, as ocorrências mecânicas e os abastecimentos realizados, sob pena de responsabilidade funcional em caso de omissão.

*(Continua na próxima página)*